

# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2368

DE 21 DE MARÇO DE 2025

Este documento foi afixado no  
painel de publicações da ante-  
sala da Prefeitura Municipal  
durante 30 dias a contar  
de 21/03/25

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A  
NOVOS EMPREENDIMENTOS PARA O  
INCREMENTO DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do  
Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei  
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica criado o programa de incentivos a novos empreendimentos nos projetos de  
avicultura, suinocultura, agroindústrias familiares, bovinocultura de leite e outros, visando  
ao desenvolvimento econômico e o consequente crescimento do índice de retorno de ICMS  
para o Município.

**§ 1º** Poderão ser incluídos no presente programa os novos empreendimentos e as  
ampliações das instalações já existentes, cujos projetos visem ao aumento da produção.

**§ 2º** São diretrizes fundamentais do programa o estímulo e o apoio a novos  
empreendimentos rurais que promovam:

- I - a manutenção e ampliação da atividade agrícola;
- II - a geração significativa de renda, empregos e desenvolvimento da Agricultura  
Familiar e a permanência dos agricultores no meio rural;
- III - a incorporação de avanços tecnológicos do processo ou do produto;
- IV - a parceria com o Município na área do desenvolvimento econômico e social;
- V - o aumento da arrecadação municipal; e
- VI - atividades agropecuárias que visem à produção de matéria prima destinadas às  
agroindústrias ou outras indústrias no processo da produção de alimentos.

**Art. 2º** Os projetos a serem enquadrados no programa, criado com base no Artigo 1º desta



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

Lei, devem visar ao crescimento da produção primária, geração de novos postos de trabalho, a permanência do homem no meio rural e o crescimento do valor adicionado do Município, sendo estes os critérios a serem observados na aprovação dos projetos voltados às atividades de:

- I - avicultura;
- II - suinocultura.

**Parágrafo único.** A adesão ao programa com base nesta Lei será condicionada:

- I - - à realização do investimento no território do Município de Tabaí;
- II - - a projetos que apresentem incremento da produção e do valor adicionado;
- III - à comprovação de possuir inscrição de produtor no Município;
- IV - à comprovação de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- V - à comprovação de regularidade ambiental junto ao Órgão Municipal ou junto à Fundação Estadual de Proteção Ambiental-FEPAM, conforme o caso.

**Art. 3º** O projeto que atenda aos requisitos do programa será dirigido pelo interessado ao Prefeito Municipal através de requerimento, acompanhado de todos os projetos, licenças e outros necessários. Após análise jurídica e outras necessárias, o Prefeito encaminhará o projeto para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**§ 1º** O Conselho referido no *caput* deste artigo formalizará sua decisão ao chefe do Poder Executivo Municipal, o qual, se a decisão for positiva, será encaminhado para formalização do contrato de incentivo.

**§ 2º** A concessão dos incentivos deverá estar prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual do Município.

## CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS

**Art. 4º** Os incentivos ao Programa de Avicultura serão concedidos na construção e/ou ampliação de Aviários em sistema integrado para a produção de aves para abate, para a produção de ovos ou criação de matrizes.

**Art. 5º** Os incentivos ao Programa de Suinocultura serão concedidos na construção e/ou ampliação de Pocilgas, em sistema integrado, para a criação de suínos para abate, leitões ou matrizes.

**Art. 6º** Os incentivos aos programas estabelecidos nos artigos 4º e 5º da presente Lei dar-se-ão, anualmente, pelo prazo máximo de 08 (oito) anos, através de distribuição de bônus em moeda corrente, pagos em parcelas anuais, nas condições estabelecidas no contrato, e



## Município de Tabaí

### Estado do Rio Grande do Sul

diretamente aos produtores, com base no valor adicionado incrementado pelo projeto, comprovado conforme as declarações fiscais apresentadas à Fazenda Estadual.

**Parágrafo Único.** A Secretaria da Agricultura deverá processar o cálculo das operações de cada produtor e encaminhar através de certidão individualizada à Secretaria da Fazenda para efetuar o cálculo do bônus e providenciar a dotação orçamentária.

**Art. 7º** O valor dos bônus a ser pago como incentivo pelo incremento do valor adicionado será com base na tabela das atividades abaixo:

| Atividade    | Valor do Bônus                                                                                                                       |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Avicultura   | =1,20 de URM por cada 100 URM(s) de Valor Adicionado produzido no ano, ficando limitado em até 80.000 URMs na totalidade do Projeto. |
| Suinocultura | =1,20 de URM por cada 100 URM(s) de Valor Adicionado produzido no ano, ficando limitado em até 80.000 URMs na totalidade do Projeto. |

**Parágrafo único.** O valor do bônus será pago a partir do segundo ano da apuração do incremento no Valor Adicionado, quando os impactos dos resultados começarão a ser considerados no cálculo do Índice de Retorno do ICMS do Município de Tabaí.

**Art. 8º** Os incentivos para a produção de Leite e Agroindústrias Familiares serão concedidos através da prestação direta de serviços com máquinas da Prefeitura Municipal, sem qualquer ônus para o produtor, exclusivamente nas atividades essenciais a seguir:

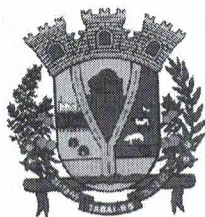
I - para a produção de leite:

- a) tanques de silagens;
- b) construção de estrumeiras (resíduos);
- c) terraplanagem para salas de ordenha nova ou na ampliação da existente;
- d) terra para colocação nos tanques de silagens.

II - Para as Agroindústrias Familiares:

- a) terraplanagem para a instalação ou ampliação;
- b) abertura de fossas, sumidouros e lagoas de decantação;
- c) outros serviços essenciais à atividade.

**§ 1º** Os serviços de máquinas referidos no presente artigo deverão ser requeridos pelo produtor de forma escrita, unicamente na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

Ambiente, devendo ser realizados pela Patrulha Agrícola de acordo com a disponibilidade física e com o cronograma de trabalho estabelecido semanalmente, observando, sempre que possível, a ordem cronológica dos pedidos.

**§ 2º** Os demais serviços deverão ser executados diretamente pelo produtor, sem qualquer envolvimento da Prefeitura Municipal.

**§ 3º** Serão consideradas Agroindústrias Familiares aquelas que se enquadrarem nos termos da Lei Federal nº 11.236/2006 e suas alterações posteriores.

**Art. 9º** Os incentivos para as outras atividades previstas na presente Lei consistirão também na conservação da entrada principal da propriedade e do acesso até o local de escoamento da produção, sem ônus para o proprietário, sendo que os serviços deverão ser requeridos por escrito junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural, podendo ocorrer de forma verbal somente quando se tratar de motivo não previsível.

**Parágrafo único.** Todos os demais serviços de máquinas, considerados como particulares, deverão ser realizados com maquinário contratado de particulares, às custas dos produtores.

### CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** O produtor beneficiado com os programas de avicultura e suinocultura não farão jus a qualquer outro benefício, além daqueles previstos nesta Lei, devendo realizar a terraplanagem às suas expensas, com exceção do disposto do artigo 9º da presente Lei.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural.

**Art. 12.** Os valores expressos em URM nesta Lei deverão ser convertidos em moeda corrente nacional, levando-se em conta o valor da mesma na data do pagamento dos bônus.

**Art. 13.** Quando do pagamento do bônus descrito no art. 7º, ou da realização do pedido dos serviços descritos nos art. 8º e 9º, o produtor não poderá ter qualquer pendência junto à Fazenda Municipal, bem como não poderá apresentar atraso na entrega da documentação necessária para a apuração do Valor Adicionado.



## Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 14.** Na hipótese de cessamento das atividades do produtor, o benefício será de imediato, cancelado.

**Parágrafo Único:** Quando houver a transferência da titularidade do empreendimento, será admitida a continuidade do benefício, ao novo titular, sem alteração quanto ao prazo e demais disposições desta lei, mediante a celebração de novo Termo de Compromisso.

**Art. 15.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto Municipal.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 21 de março de 2025.

Registrado e publicado.

  
Anderson de Azevedo Vargas  
Prefeito Municipal

  
Janice Machado de Azevedo  
Agente Administrativo Auxiliar



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

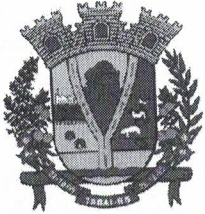
O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação do Programa de Incentivo a Novos Empreendimentos para o Incremento da Produção Primária, visando estimular o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e a ampliação da base produtiva do setor primário.

A produção primária, que compreende atividades agropecuárias, desempenha papel fundamental na economia nacional, sendo responsável pelo abastecimento de insumos essenciais para a indústria e para o consumo interno. No entanto, diversos empreendedores encontram dificuldades para ingressar ou expandir suas atividades nesse setor, devido à falta de acesso a crédito, tecnologia e capacitação técnica.

Diante desse cenário, o programa proposto estabelece mecanismos de apoio financeiro, incentivos fiscais, capacitação técnica e acesso a novas tecnologias, promovendo condições mais favoráveis para o surgimento e fortalecimento de novos empreendimentos na produção primária. Além disso, busca incentivar práticas sustentáveis e inovadoras, alinhadas às diretrizes ambientais e às demandas do mercado.

A implementação deste programa trará benefícios significativos, incluindo o aumento da produção agropecuária, o fortalecimento da segurança alimentar, a melhoria da competitividade dos produtos nacionais e a geração de oportunidades de trabalho, especialmente em regiões rurais e em comunidades que dependem economicamente dessas atividades.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço significativo para a economia do setor primário e para o desenvolvimento socioeconômico do país.



## Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 24 de fevereiro de 2025.

  
Anderson de Azevedo Vargas  
Prefeito Municipal